



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI MUNICIPAL Nº 034/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos, de bem móvel de propriedade do Município à empresa COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA DE SALGADO FILHO - COOPERSAL e dá outras providências.

IVO BATTISTI, Prefeito Municipal em exercício de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de bem móvel, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamentos na Lei Municipal de nº 016/97 de 23 de junho de 1997, e contrato de Repasse de nº 0179163-39/05 "PRODESA, consistente em 01 (um) Tanque Isotérmico para transporte Rodoviário de Leite, em Aço Inoxidável, AISI 304 TR-8.000, hidráulico, com capacidade de 8.000 litros, de propriedade deste Município, o qual deverá ser cedido mediante contrato de comodato para a empresa **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA DE SALGADO FILHO - COOPERSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.140.565/0001-30, com sede social à Rua Floriano Francisco Anater, centro, neste Município, representada por seu presidente o senhor **EDIVAR ALVARO ANNATER**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº 8.096.081-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.623.149-01, residente e domiciliado na Linha Progresso, neste Município.

Art. 2º - A empresa Comodatária se compromete a cumprir com todas as obrigações e deveres que serão firmadas no Contrato de Comodato a ser elaborado entre as partes, sob pena de rescisão do comodato e com a devolução ao Município, do bem móvel descrito no artigo 1º, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Comodato, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 028/2008 de 21 de julho de 2008, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2011.

IVO BATTISTI

Prefeito Municipal em exercício.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 27 10 9 2011

Edição Nº

Jornal: Tribuna Regional

Pag. 6A